



Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR PIMENTEL FILHO



Indicação

N.º 034 /2019

Entrada na secretaria

Em 11 / 09 / 2019

Mileno
Secretário

Adiado p/ Próxima Sessão

Em ____ / ____ / ____

Presidente

DESPACHO

Aprovado na Sessão de
Data: ____ / ____ / ____

Presidente

1.º Secretário

INDICO à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande - PB, Exmo. Romero Rodrigues Veiga, extensivo à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP que realizem estudos para incorporar a **EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO** em seus projetos pedagógicos, no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.

Nobres companheiros, o Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, solicita a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande - PB, Exmo. Romero Rodrigues Veiga, extensivo à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.

INDICO que sejam tomadas providências junto à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP que realizem estudos para incorporar a educação para o trânsito em seus projetos pedagógicos.

A medida visa cumprir o que determina a portaria nº 147/2009 do DENATRAN bem como o artigo 76 do CTB onde estabelece que:

“A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre

órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação”.

Portaria do Denatran 147/2009

Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, incisos I e XVI, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como o que consta no Processo n. 80001.015394/2009-76.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito na Pré-Escola na forma estabelecida no Anexo I e as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental na forma estabelecida no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Capítulo VI - DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 76

A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

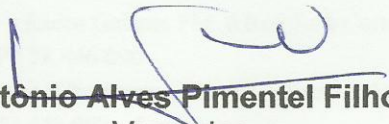
IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

Que a decisão desta casa seja enviada, **na íntegra**, aos abaixo relacionados:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 11 de Setembro de 2019.


Antônio Alves Pimentel Filho
Vereador